

Memorando nº. 006/2022 - CMBGA

Brejo Grande do Araguaia - PA 31 de janeiro de 2022

**Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Presidente,**


Senhor Presidente,

As constantes alterações na jurisprudência brasileira junto ao TCM-PA e suas repercussões no âmbito jurídico nacional vêm impondo a necessidade de o legislativo compor uma assessoria jurídica capaz de orientar essa Casa de Leis no acompanhamento de suas decisões, posto que seja de suma importância que se obtenha resultados eficientes na administração da instituição.

Por essa razão, venho sugerir a V. Exa. a contratação imediata de uma assessoria jurídica especializada na área de direito público para o bom desempenho da administração dessa Câmara Municipal.

Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento, em anexo, proposta para a prestação do serviço da Pessoa Jurídica "ANDRESSA MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.", reconhecida e respeitada pela competência e especialização no direito público e acima de tudo, pela confiabilidade dos serviços já prestados junto a essa Casa, demonstrando eficiência, transmitindo segurança nas suas ações e mantendo uma presença constante em todos os atos do Legislativo, dando todo suporte necessário para o alcance das melhores decisões. Ficando à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


GEOVANE LOPES DA SILVA
TESOUREIRO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, faz-se necessário a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação do serviço em tela justifica-se pela constante necessidade que esta Casa de Leis encontra para atuar em conformidade as preceitos jurídicos exigidos por lei e em conformidade com os órgãos fiscalizadores. E devido as constantes mudanças e evolução do sistema jurídico junto ao TCM-PA e nas tomadas diárias de decisões e suas repercussões no âmbito do direito público, vêm impondo a necessidade de o Legislativo compor um corpo jurídico capaz de orientar essa Casa no acompanhamento de suas decisões, posto que seja de suma importância que se obtenha resultados eficientes na administração desta instituição.

2.2. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.3. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação fiel do objeto licitado, conforme o disposto no item 10.0 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

DESPACHO

O Ilmo. Senhor Tesoureiro desta Câmara Municipal, em memorando dirigido a este Gabinete, alega a necessidade de contratação de uma Empresa Especializada na área de Direito Público, em virtude da evolução do sistema jurídico brasileiro, junto aos Tribunais de Contas e das constantes tomadas de decisões do Legislativo que necessitam de um acompanhamento jurídico especializado e eficiente.

Acolhendo as razões expostas pelo digno Servidor e analisada a proposta enviada com o memorando mencionado, reconhecendo o fundamento no art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93 e Resolução/TCM-PA nº 11.495/14, à contratação da Pessoa Jurídica ANDRESSA MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n. 45.087.217/0001-19, situada à Avenida 13 de Maio, nº 284, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ANDRESSA PEREIRA FERREIRA DE MELO, para firmar o contrato pretendido, considerando-se estar plenamente habilitada a prestar o serviço desejado.

Antes, porém, remeto esse processo ao setor de Contabilidade/Tesouraria para que seja informado se existe a dotação orçamentária do valor proposto, de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais). Em havendo, sejam os autos enviados a CPL para processar a inexigibilidade, providenciando a publicação deste Ato, dispensando-se o cumprimento da ratificação exigida pelo artigo 26 da Lei 8.666/93, por estar suprida com a emissão do presente.

Autue-se e protocole-se este Expediente. Após, numere-se o processo, para fins do art. 38 da Lei 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2022.



JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE B.G.A.